

APROFER — Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário

Estatutos aprovados em assembleia geral constituinte, realizada em 12 de Dezembro de 2007.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito, sede

Artigo 1.º

A Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário, abreviadamente designada por APROFER, associa e representa os controladores e inspectores de circulação que laborem no comando de tráfego centralizado e centro de comando operacional.

Artigo 2.º

A Associação Sindical reger-se-á por este estatuto, pelos seus regulamentos internos e pela lei.

Artigo 3.º

1 — A Associação tem a sua sede em Lisboa e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2 — Poderá criar, por simples deliberação da sua direcção, secções ou delegações onde o justifiquem a necessidade de uma participação mais directa dos associados e uma melhor defesa dos seus interesses.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

A Associação orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático, guardando a total independência ao Estado e a quaisquer agrupamentos de natureza política ou religiosa.

Artigo 5.º

2 — É garantido a todos os associados o exercício do direito de tendência, nos termos do número seguinte:

1 — A Associação defende a unidade e a solidariedade entre todos os trabalhadores, em especial os que representa, pugnando pela elevação e pelo respeito da sua condição socioprofissional.

3 — A APROFER, Associação Sindical dos Profissionais do Comando e Controlo Ferroviário, reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes.

a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

b) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.

c) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes da APROFER subordinam-se às normas regulamentadas, definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

Objectivos

Artigo 6.º

A Associação tem por objectivos principais:

a) Representar e defender os interesses socioprofissionais dos seus associados;

b) Promover e exercer a defesa dos princípios de deontologia profissional;

c) Defender a estabilidade de emprego dos seus associados;

d) Participar, pela forma e conforme os meios julgados mais convenientes, na fixação de melhores condições de trabalho;

e) Promover, organizar e orientar as acções conducentes à satisfação das pretensões e reivindicações dos seus filiados, democraticamente deliberadas;

f) Defender a justiça e a legalidade das nomeações e das promoções dos trabalhadores seus associados;

g) Apoiar e auxiliar os associados em caso de diferendo entre eles e a entidade patronal, nomeadamente em inquéritos disciplinares e acções judiciais;

h) Prestar auxílio aos associados, nas condições previstas nos regulamentos internos, através de todos os seus órgãos;

i) Promover a análise crítica e a livre discussão das questões sindicais e de trabalho;

j) Fomentar iniciativas conducentes à valorização social, cultural e sindical dos seus associados.

Artigo 7.º

Para a prossecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, compete à Associação, em especial:

a) Negociar convenções colectivas de trabalho e outros acordos de interesse para os associados;

b) Declarar a greve e promover outras formas de luta, nos termos e nas condições na lei;

c) Fiscalizar e exigir a correcta aplicação das leis do trabalho, das convenções colectivas e de outros instrumentos de regulamentação do trabalho;

d) Tomar as iniciativas julgadas mais convenientes à defesa de todos os interesses profissionais dos associados, nomeadamente defendendo a justiça e a legalidade das admissões, nomeações e promoções, e à melhoria das condições de exercício da profissão, assegurando ainda o respeito dos princípios de deontologia profissional;

e) Assegurar os apoios técnicos necessários aos seus associados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;

f) Dar parecer sobre assuntos que respeitem à actividade e à especialidade profissional dos seus associados;

g) Criar órgãos e instituições e promover e apoiar iniciativas tendo em vista a valorização social, cultural, profissional, económica e sindical dos associados;

h) Gerir instituições próprias de carácter social ou outras de igual ou idêntica natureza em colaboração com outros sindicatos;

i) Criar secções e delegações de harmonia com as necessidades dos associados e as de funcionamento do Sindicato, dentro do espírito e dos princípios deste estatuto;

j) Assegurar aos associados uma permanente informação da sua actividade e das organizações em que estiver integrado, utilizando os meios e os processos julgados mais convenientes;

k) Participar em organizações sindicais nacionais ou internacionais em que esteja filiado;

l) Assegurar o respeito e a prática dos princípios democráticos na vida do Sindicato;

m) Cobrar as quotizações dos seus associados e outras receitas assegurando a sua boa gestão.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 8.º

A admissão na Associação faz-se mediante pedido de inscrição apresentado à direcção que o apreciará e sobre ele decidirá no prazo de 15 dias.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar em toda a actividade da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes e outros órgãos da Associação;
- c) Beneficiar de todos os serviços directa ou indirectamente prestados à Associação;
- d) Recorrer para a comissão de recursos das sanções aplicadas pela direcção;
- e) Exigir dos corpos gerentes esclarecimento sobre a sua actividade, nos termos previstos nestes estatutos;
- f) Examinar na sede da Associação todos os documentos de contabilidade e as actas das reuniões dos corpos gerentes nos 15 dias que precedem qualquer sessão ordinária da assembleia geral;
- g) Deixar de associado, mediante prévia comunicação escrita à direcção e sem prejuízo do pagamento das quotizações devidas e das respeitantes aos dois meses imediatos ou outras prestações em débito.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e o estabelecimento nestes estatutos e nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados;
- b) Participar nas actividades da Associação;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos dos associados;
- d) Comunicar à Associação, no prazo de 20 dias, qualquer alteração da sua situação profissional, nomeadamente que impliquem mudança de local de trabalho;
- e) Pagar a jóia de inscrição e as quotas mensais ou outras contribuições estabelecidas com vista à concessão de benefícios aos associados.

Artigo 11.º

1 — A jóia terá o valor de € 5, a quota mensal é fixada em 1% do índice salarial de cada associado.

2 — A cobrança far-se-á directamente na sede, por entrega aos delegados sindicais ou por qualquer outro meio permitido na lei.

Artigo 12.º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Deixarem de pagar quotizações durante seis meses se, depois de avisados, não efectuarem o seu pagamento ao prazo de um mês;

b) Forem punidos com a pena de expulsão.

Artigo 13.º

1 — No caso da alínea b) do artigo anterior, a readmissão só poderá processar-se após liquidação dos débitos à Associação, à data da perda da qualidade de associado.

2 — No caso de ter sido aplicada a sanção de expulsão, a readmissão só poderá ser permitida quando decorrido um ano sobre a data da deliberação daquela e obtido parecer favorável da comissão de recursos.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da Associação Sindical

Artigo 14.º

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal;
- d) A comissão de recursos;

Artigo 15.º

A duração dos mandatos dos corpos gerentes da Associação, mesa da assembleia, direcção e conselho fiscal e da comissão de recursos é de três anos.

CAPÍTULO VI

Assembleia geral

Artigo 16.º

A assembleia geral do Sindicato é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 17.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 18.º

A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa e no seu impedimento pelo vice-presidente.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral eleitoral poderá funcionar em locais diferentes, com mesas locais, sempre se imponha uma necessidade maior da participação dos seus associados.

2 — As mesas locais serão constituídas pelos três associados mais antigos da área geográfica em que aquelas funcionem e que possam achar-se presentes, salvo se existirem delegações, com órgãos próprios eleitos, nos termos previstos nestes estatutos.

Artigo 20.º

Compete à assembleia geral:

a) Eleger, por escrutínio secreto, a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e a comissão de recursos;

b) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

c) Aprovar os regulamentos internos e a sua revogação total ou parcial;

d) Deliberar quanto à associação com outros sindicatos, bem como sobre a sua filiação em federações, uniões ou confederações de sindicatos e ainda em organizações internacionais de trabalhadores;

e) Deliberar sobre a fusão, extinção, dissolução da Associação e, neste caso, também quanto à liquidação e destino do seu património, o qual reverterá sempre, a favor de uma ou várias instituições de apoio social aos ferroviários;

f) Apreciar os actos dos corpos gerentes e seus membros e sendo caso disso deliberar sobre a cessação dos respectivos mandatos;

g) Apreciar e deliberar sobre o projecto de orçamento anual proposto pela direcção;

h) Apreciar e aprovar anualmente o relatório e as contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;

i) Fixar o montante da jóia de inscrição, das quotizações mensais e das contribuições pecuniárias referidas na alínea e) do artigo 10.º;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos de interesse da Associação e dos associados e que constem da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

A assembleia geral reunirá anualmente até 31 de Março, em sessão ordinária, para exercer as atribuições consignadas nas alíneas g) e h) do artigo anterior e, de três em três anos, para proceder às eleições previstas na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 22.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por determinação da mesa ou a pedido da direcção ou de um mínimo de 20% dos seus associados.

2 — Os pedidos de convocação da assembleia geral serão dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral e dele constarão obrigatoriamente os fundamentos do pedido e uma proposta da ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia será feita com a antecedência mínima de 15 dias por anúncio afixado nos locais de trabalho e publicado com o mínimo de três dias de antecedência num dos jornais, da sede da associação

sindical, nele se indicando a hora e o local onde se realiza e a ordem de trabalhos.

4 — Se da ordem de trabalho constar qualquer das matérias enumeradas nas alíneas b), d), e) e f) do artigo 20.º a convocação referida no número anterior será feita com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 23.º

1 — É vedado discutir e deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que estatutariamente outra coisa esteja fixada.

3 — Em caso de empate, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

4 — Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas d) e f) do artigo 20.º, é exigida uma maioria qualificada de dois terços dos associados presentes, estando presentes pelos menos 30% do total dos associados.

5 — Para efeitos de discussão e deliberação sobre as matérias referidas nas alíneas b) e e) do artigo 20.º é exigida uma maioria qualificada de três quartos de todos os associados.

Artigo 24.º

1 — As reuniões da assembleia geral iniciar-se-ão à hora marcada com a presença da maioria dos associados ou em segunda convocatória com qualquer número de associados, ressalvando o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

2 — As assembleias gerais não funcionarão além das vinte e quatro horas, salvo deliberações em contrário tomadas pela maioria dos presentes até ao termo da primeira hora da sessão.

Artigo 25.º

A assembleia geral eleitoral realizar-se-á de três em três anos e sempre que for convocada para tal efeito, conforme e estatuído no n.º 3 do artigo 22.º, com o mínimo de 60 dias de antecedência.

CAPÍTULO VII

Direcção

Artigo 26.º

1 — A direcção da Associação compõe-se de cinco membros efectivos e dois suplentes eleitos pela assembleia geral.

2 — No caso de impedimento permanente de qualquer membro efectivo, este será substituído, prioritariamente, pelo 1.º e pelo 2.º suplentes.

Artigo 27.º

Na primeira reunião da direcção, os seus membros escolherão entre si um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais. Um dos vogais assegurará o secretariado das reuniões da direcção.

Artigo 28.º

Compete em especial à direcção:

- a) Dirigir e coordenar as actividades da Associação, de acordo com os princípios definidos nestes estatutos;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos do Sindicato;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de actividades, o relatório de contas do exercício e o orçamento para o ano imediato;
- e) Negociar convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Gerir e administrar o património da Associação e transmiti-lo por inventário à direcção que lhe suceder, no prazo de oito dias após a sua tomada de posse;
- h) Aceitar ou rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- i) Solicitar reuniões dos corpos gerentes, sempre que entenda dever fazê-lo;
- j) Promover a criação de comissões técnicas e de grupos de trabalho convenientes à solução de questões de interesse da Associação e dos seus associados;
- k) Garantir aos associados a mais completa informação sindical;
- l) Contratar os empregados da Associação, fixar-lhes a remuneração e exercer quanto a eles os poderes de direcção e disciplinar;
- m) Executar os demais actos necessários à realização dos objectivos da Associação e deliberar sobre todas as matérias que não sejam da competência específica de outros órgãos;
- n) Credenciar qualquer associado para a representar em situações concretas.

Artigo 29.º

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês, lavrando-se acta de cada reunião.

As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

Obrigam a Associação as assinaturas de dois membros da sua direcção, sendo uma a do seu presidente ou, na falta ou no impedimento, a do vice-presidente.

CAPÍTULO VIII

Conselho fiscal

Artigo 30.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 31.º

1 — O conselho fiscal só poderá funcionar com a maioria dos seus membros e estes respondem solidariamente

pelos actos praticados no exercício das suas funções, salvo se tiverem manifestado por forma inequívoca a sua discordância.

2 — De cada reunião lavrar-se-á a respectiva acta em livro próprio.

Artigo 32.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade da Associação apresentando o relatório resumido de tal exame, no prazo de 30 dias, a fixar na sede do Sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o seu orçamento anual ou sobre orçamentos suplementares;
- c) Assistir às reuniões da direcção para as quais tenha sido convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença;
- d) Dar os pareceres que lhe forem solicitados pela direcção;
- e) Informar a assembleia geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isto lhe seja solicitado;
- f) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação desta, sempre que tome conhecimento de qualquer irregularidade grave na gestão financeira da Associação.

CAPÍTULO IX

Comissão de recursos

Artigo 33.º

1 — A comissão de recursos aprecia os recursos interpostos de deliberação da direcção que recusem a admissão na Associação ou apliquem sanções.

2 — É constituída por três membros eleitos em assembleia geral de entre os associados da Associação.

Artigo 34.º

1 — Junto dos órgãos da Associação podem ser constituídas e funcionar outras comissões técnicas, permanentes ou temporárias, com a finalidade de os coadjuvar nos seus trabalhos.

2 — Estas comissões técnicas que dependem do órgão que as tiver instituído têm a duração do seu mandato e podem por ele ser dissolvidas a todo o tempo.

CAPÍTULO X

Regime eleitoral

Artigo 35.º

A assembleia eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham pagas as suas quotas até ao mês anterior ao da elaboração dos cadernos eleitorais.

Artigo 36.º

Só poderão candidatar-se os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 37.º

Na organização do processo eleitoral, compete à mesa da assembleia geral:

- a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do mandato dos órgãos a substituir;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral, nos termos previstos no artigo 25.º;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar e decidir as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Dirigir todo o processo administrativo das eleições.

Artigo 38.º

Os cadernos eleitorais serão afixados na sede da Associação e nas delegações até oito dias após a data dos avisos convocatórios da assembleia eleitoral.

Artigo 39.º

1 — A apresentação das candidaturas faz-se mediante a entrega à mesa da assembleia geral, até 30 dias da data do acto eleitoral, de listas com a identidade dos membros a eleger, acompanhadas de um termo individual ou colectivo de aceitação de candidaturas, bem como dos respectivos programas de acção e da designação dos respectivos representantes à comissão eleitoral.

2 — Abrangem obrigatoriamente todos os corpos gerentes e terão que ser subscritos por, pelo menos, 10% dos sócios da Associação.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, categoria profissional e local de trabalho e os associados subscritos pelo seu nome completo e o número de associado antecédidos na respectiva assinatura.

4 — A direcção apresentará obrigatoriamente uma lista de candidatura, que poderá retirar se tiver sido presente outra lista concorrente.

5 — O presidente da mesa da assembleia geral providenciará pela afixação, no prazo de cinco dias após a apresentação das listas de candidatura, na sede da Associação e nas das delegações.

Artigo 40.º

1 — A comissão eleitoral é composta por dois representantes de cada lista concorrente e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Os candidatos aos corpos gerentes, excepção feita ao presidente da mesa da assembleia geral, não poderão participar na comissão eleitoral.

3 — A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral até quarenta e oito horas após o termo do prazo de apresentação de candidaturas.

Artigo 41.º

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;

b) Receber, até oito dias após a sua tomada de posse, todas as reclamações relacionadas com as listas de candidaturas;

c) Deliberar, no prazo de quarenta e oito horas, sobre todas as reclamações recebidas;

d) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas de qualquer irregularidade para que as sane e apresente corrigidas no prazo de três dias;

e) Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas;

f) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

g) Elaborar relatório de eventuais irregularidades, a entregar à mesa da assembleia geral;

h) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas;

i) Fazer a contagem dos votos e informar a mesa da assembleia geral dos resultados da votação;

j) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;

k) Proceder à divulgação dos resultados definitivos.

Artigo 42.º

1 — O voto é directo e secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 43.º

1 — De qualquer irregularidade no acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quatro dias após a ocorrência do facto objecto de recurso.

2 — Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quarenta e oito horas após a seu conhecimento.

Artigo 44.º

1 — O período de campanha eleitoral inicia-se no 21.º dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2 — A utilização dos serviços da Associação será assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

3 — Todas as listas serão enviadas, pela comissão eleitoral, a todos os sócios até oito dias antes da data marcada para o acto eleitoral.

CAPÍTULO XI

Dos delegados sindicais

Artigo 45.º

Quando a empresa exerça a sua actividade em mais que um distrito, serão eleitos um ou mais delegados sindicais por cada área geográfica a definir em assembleia geral.

Artigo 46.º

1 — A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos locais indicados e nos termos constantes da convocatória feita pela direcção.

2 — A substituição ou exoneração dos delegados será feita pela assembleia que os elegeu.

3 — A duração do seu mandato não depende da dos corpos gerentes da Associação.

4 — Haverá sempre eleições para delegados sindicais quando ocorrer mudança de direcção, a realizar no prazo de 60 dias após a data da posse daquela.

Artigo 47.º

A eleição, a exoneração e a substituição dos delegados sindicais serão comunicadas à empresa no prazo de oito dias, e no mesmo prazo, dada a conhecer aos associados interessados por afixação nos locais de trabalho.

Artigo 48.º

Compete aos delegados sindicais:

- a) Defender os interesses dos associados nos respectivos serviços e na empresa;
- b) Estabelecer e manter contacto permanente entre associados e a Associação e entre esta e aqueles;
- c) Informar a direcção dos problemas específicos dos associados que representa;
- d) Assistir às reuniões dos corpos gerentes, quando convocados;
- e) Proceder à cobrança das quotas ou jóia, e ao seu envio à Associação, quando de tal forem incumbidos.

CAPÍTULO XII

Do regime disciplinar

Artigo 49.º

1 — O poder disciplinar pertence à direcção e é só por ela exercido.

2 — Das suas deliberações em matéria disciplinar cabe recurso para a comissão de recursos, a interpor no prazo de oito dias contados do conhecimento da deliberação recorrida.

3 — Das deliberações desta, em matéria disciplinar, não é admissível recurso.

Artigo 50.º

Aos associados sujeitos a procedimento disciplinar serão dadas todas as garantias de defesa e, designadamente:

- a) O arguido terá sempre direito a defesa por escrito, a apresentar no prazo de 10 dias contados da comunicação da nota de culpa;
- b) A comunicação da nota de culpa será feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 51.º

1 — Podem ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até um ano;
- c) Expulsão.

2 — A pena de suspensão quando superior a seis meses implica a inelegibilidade para membro dos corpos gerentes por período igual ao da suspensão.

3 — A pena de expulsão será aplicada aos sócios que infringjam gravemente e com reincidência os preceitos estatutários.

CAPÍTULO XVIII

Regime financeiro

Artigo 52.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 53.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) As doações e os legados;
- c) Quaisquer outras que lhe possam ser atribuídas ou venham a ser criadas.

Artigo 54.º

1 — Os valores em numerário serão depositados em instituição bancária, não podendo ficar em poder da direcção mais do que o montante indispensável para fazer face às despesas quotidianas.

2 — Os levantamentos serão efectuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direcção.

Artigo 55.º

As despesas da Associação são as que resultam do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos e todas as que sejam indispensáveis à realização dos seus fins.

Artigo 56.º

Só o património do Sindicato responde pelo seu passivo e pelos compromissos assumidos em seu nome.

CAPÍTULO XIX

Fundo de greve

Artigo 57.º

A assembleia geral na sessão ordinária referida no artigo 21.º decidirá sobre a quantia a efectuar ao fundo de greve da Associação.

Registados em 3 de Março de 2008, ao abrigo do artigo 483.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 11, a fl. 115 do livro n.º 2.

Associação Sindical Independente de Agentes da Polícia de Segurança Pública — A. S. G., que passa a designar-se Sindicato Unificado da Polícia de Segurança Pública — S. U. P. — Alteração.

Alteração aprovada em congresso realizado em 25 de Fevereiro de 2008 aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 28, de 29 de Julho de